
O MATERIALISMO HISTÓRICO E O FIM DO ESTADO EM KARL MARX¹

HISTORICAL MATERIALISM AND THE END OF THE STATE IN KARL MARX

EL MATERIALISMO HISTÓRICO Y EL FIN DEL ESTADO EN KARL MARX

Robison Francisco Pires²

ÁREA DO DIREITO: História do Direito.

Resumo

O presente artigo se propõe analisar as diversas concepções filosóficas de Estado, a saber, a organicista, a contratual e a formal e a inserção da concepção de Estado na teoria Marxista na abordagem orgânica. Aborda-se a teoria materialista da história que, em contraposição ao idealismo, defende uma visão de mundo em que as relações sociais e seus elementos de produção e constituição material determinam o pensamento, a ideologia e a superestrutura. Derivando-se desta concepção de história como material e não determinada pelas ideias, parte-se para a análise do Estado como elemento de dominação de classe e como expressão das contradições existentes na sociedade civil, já que consiste em um conjunto de representações derivadas das relações materiais existentes no seio social, mas que, ao mesmo tempo, influi na permanência do status quo. Diante disso, Marx vai concluir que o proletariado, ao tomar o poder não resta outra alternativa a não ser a extinção do Estado burguês, *tout court*, embora, a partir do conceito da dialética hegeliana, mesmo com sua negação, alguns elementos essenciais do Estado ainda se conservem.

Palavras-chave: Estado; materialismo histórico; sociedade civil; dominação.

Abstract

This article aims to study the various philosophical conceptions of the State, namely, the organicist, the contractual and the formal and the insertion of the conception of the State in the Marxist theory as an organicist. The materialist theory of history is approached which, in contrast to idealism, defends a worldview in which social relations and their elements of production and material constitution

¹ Recebido em 17/janeiro/2021. Aceito para publicação em 10/março/2021.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. r.fpires@hotmail.com

determine thought, ideology and superstructure. Derived from this conception of history as material and not determined by ideas, the analysis of the State as an element of class domination and as an expression of the contradictions existing in civil society, since it consists of a set of representations derived from relations materials existing in the social environment, but which, at the same time, influence the permanence of the status quo. Given this, Marx will conclude that the proletariat, in taking power, has no other alternative but the extinction of the bourgeois state, tout court, although, from the concept of the Hegelian dialectic, even with its denial, some essential elements of the state keep yourselves still.

Keywords: *State; historical materialism; civil society; domination.*

Resumen

El presente artículo se propone analizar las diferentes concepciones filosóficas del Estado, a saber, la organicista, la contractual y la formal, y la inserción de la concepción del Estado en la teoría marxista en el enfoque orgánico. Se aborda la teoría materialista de la historia que, en contraposición al idealismo, defiende una cosmovisión en la que las relaciones sociales y sus elementos de producción y constitución material determinan el pensamiento, la ideología y la superestructura. Derivado de esta concepción de la historia como material y no determinada por las ideas, se pasa a analizar el Estado como elemento de dominación de clase y como expresión de las contradicciones existentes en la sociedad civil, ya que consiste en un conjunto de representaciones derivadas de las relaciones existentes materiales en el seno social, pero que, al mismo tiempo, influye en la permanencia del statu quo. En vista de ello, Marx concluirá que el proletariado, al tomar el poder, no tiene más alternativa que la extinción del Estado burgués, tout court, aunque, desde el concepto de la dialéctica hegeliana, incluso con su negación, algunos elementos esenciales de la aún conserva.

Palabras clave: *Estado, materialismo histórico, sociedad civil, dominación.*

SUMÁRIO: *Introdução; 1. Esfera pública e Esfera privada; 1.1 Concepção de Estado; 2. Concepção materialista da história; 3. O Estado na filosofia de Marx; 3.1 Crítica das teorias precedentes; 3.2 O papel do Estado como superestrutura; 3.3 Teoria do Estado burguês em particular; 3.4 Estado de transição; 3.5 Teoria da extinção do Estado; Considerações finais; Referências.*

SUMMARY: *Introduction; 1. Public Sphere and Private Sphere; 1.1 Conception of State; 2. Materialistic conception of history; 3. The State in Marx's philosophy; 3.1 Critique of the preceding theories; 3.2 The role of the State as a superstructure; 3.3 Theory of the Bourgeois State in particular; 3.4 State of transition; 3.5 Theory of the extinction of the State; Final considerations; References.*

SUMARIO: *Introducción; 1. Esfera Pública y Esfera Privada; 1.1 Concepción de Estado; 2. Concepción materialista de la historia; 3. El Estado en la filosofía de Marx; 3.1 Crítica de las teorías*

precedentes; 3.2 El papel del Estado como superestructura; 3.3 Teoría del Estado Burgués en particular; 3.4 Estado de transición; 3.5 Teoría de la extinción del Estado; Consideraciones finales; Referencias.

INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a estudar a doutrina marxista acerca do Estado e qual o seu papel no movimento de superação das contradições existentes na sociedade civil e como se daria a sua extinção com a ditadura do proletariado. Para isso, analisar-se-á as diversas teorias filosóficas do Estado, o materialismo histórico de Karl Marx e, por fim, levando-se em consideração, a doutrina filosofia materialista, a dominação do proletariado, a extinção das classes sociais, a extinção do Estado.

Na primeira parte, abordam-se as teorias acerca da natureza do Estado. Elas dividem-se em três: a concepção organicista, em que o Estado atua como um organismo vivo cujas partes são consideradas integrantes do todo; a concepção contratualista, a qual considera o Estado como uma obra humana, como uma coisa pública e, por último, a formal, que vê o Estado como eminentemente um ente jurídico, destituído de relações sociológicas e materiais.

Na segunda parte, estuda-se a doutrina materialista de Karl Marx, que é o cerne para o entendimento de sua teoria do Estado. Por materialismo entende-se, em linhas gerais, a forma como a produção e as trocas econômicas formam a base da história e dos elementos intelectuais e espirituais de uma sociedade. Além disso, demonstra-se que a história humana é uma história de luta de classes e disputa entre dominadores e dominados.

Na terceira parte, investiga-se uma possível teoria do Estado nas obras de Karl Marx e o seu papel como legitimador de dominação e diferenciação de classe. Sendo um elemento coativo e reproduzidor da dominação e miséria decorrentes das relações econômicas e materiais na história, ao Estado somente resta um destino: a sua própria extinção quando da tomada do poder pela classe proletária. Com sua destruição, destroem-se as distinções de classe, mas, ao mesmo tempo em que se nega sua existência, seus elementos essenciais permanecem neste novo estágio de superação das contradições.

1. ESFERA PÚBLICA E ESFERA PRIVADA

Encontra-se no *Digesto*, *Corpus Iuris*, compilado por Justiniano, a definição entre o que é público, “*quod ad statum rei romanae spectat*” e o privado, “*quod ad singulorum utilitatem*”. Segundo Bobbio (BOBBIO, 2017, p. 13), estas distinções tornaram-se comuns no pensamento político e social do ocidente, gerando grandes e intermináveis dicotomias de distinção daquilo que pertence à esfera pública e à esfera privada.

Trata-se da *summa divisio juris* (SEIXAS, 2017, p. 66), que se tornou uma classificação presente em todos os ramos do direito, ao considerar sua finalidade básica, ou quando à pertinência da matéria tratada, aquilo que concerne ao interesse público ou ao interesses particulares.

As coisas privadas são definidas a partir das públicas, sendo aquele conceituado como “*privatus qui in magistratu non est*”, isto é, privado é o que não ocupa magistraturas ou cargos públicos. (BOBBIO, 2017, p. 14) Além desta primazia na definição do privado a partir do público, prevalece a ideia de que o público predomina sobre o privado, de modo que às coisas públicas não se permite a ingerência de interesses meramente privados, já que “*ius publicum privatorum pactis mutari non potest*” (BOBBIO, 2017, p. 16), ou seja, as regras de direito público não são alteradas mediante convenções ou interesses particulares. (BOBBIO, 2017, p. 24).

Cícero cunhou uma famosa definição da república como coisa do povo - que escreveu sua obra *Res Publica* (54 a 51 a.c) em momento de intensa agitação política, período quando foi acusado pela execução dos sequazes de Catilina. Mas o povo não é considerado universalmente, mas uma parcela de um conjunto de pessoas, deste modo, o elemento determinante da república só pode ser considerado como um conjunto de pessoas com interesses comuns e por consenso de direito. Isto é, o Estado não é considerado em si e para si, autonomamente e anterior aos indivíduos, mas é um resultado de um consenso e de uma finalidade definida pelos seus integrantes.

1.1 Conceção de Estado

O Estado pode ser conceituado como uma estrutura jurídica com caráter de coerção que se impõe em uma determinada sociedade e o seu uso foi definido com

precisão por Maquiavel, ao afirmar que “todos os Estados, todo o poder que tiveram e têm sobre os homens são república ou principado”. (MACHIARELLI, 1961, p. 3).

Quanto às concepções de Estado, elas se dividem em três, a concepção organicista, na qual se inclui a concepção marxista de Estado; a atomista ou contratualista e a formal. (ABBAGNANO, 2018, p. 423).

De acordo com a concepção organicista, o Estado é similar a um organismo vivo, cujas partes não podem ser abstraídas do todo, que precede, necessariamente, a elas. (ABBAGNANO, 2018, p. 423). Esta definição tem suas raízes em Platão quando considera que na República as partes que constituem o indivíduo estão em tamanho maior e numa escala ampla (PLATÃO, 1949, p. 71, livro II, §368d). Posteriormente na sua obra, fará analogia entre os membros do corpo e da *pólis*, reafirmando esta ideia de estado como um organismo constituído de partes com papéis específicos.

Para Aristóteles (ARISTÓTELES, 2009, p. 16, §1253a), o homem é um ser político e dotado de fala (ARENDDT, 2011, p. 44), e estas duas dimensões, a política e a linguagem denotam a experiência comunitária do homem grego. Deste modo, para o estagirita, o homem é “um animal político, destinado a viver em sociedade (...) Tal indivíduo merece, como disse Homero, a censura cruel de ser um sem família, sem leis e sem lar.” Assim, destinado a viver em sociedade, aquele que repudia a comunidade, o lar e suas leis merece censura e a mais severa crítica, porque está agindo contra sua natureza. Além disso, o Estado é anterior ao indivíduo e necessário à vida comum, porque cada um, isoladamente, não basta a si mesmo. Ele reafirma esse papel do homem na comunidade ao comentar que aquele que não pode viver numa sociedade ou que não tenha necessidade de nada, por ser autossuficiente e bastar-se a si próprio, é um bruto ou um Deus. (ARISTÓTELES, 2009, p. 16, §1253a). Por conseguinte, o Estado precede ao indivíduo e é necessário à existência do indivíduo e da comunidade.

Seguindo-se na história da filosofia quanto ao papel do Estado, esta concepção atingiu seu auge no idealismo. Neste contexto, Hegel afirmou que o “Estado é a efetividade da ideia ética” e é o racional em si e para si (HEGEL, 2010, p. 229), identificando o Estado com Deus, como potência da razão realizada pela vontade. (ABBAGNANO, 2018, p. 424).

A segunda concepção, atomista ou contratualista, considera que o Estado é uma obra humana e é destituído de dignidade e caráter além do que lhe conferiu os indivíduos. (ABBAGNANO, 2018, p. 424). Remotamente, trata-se da visão de Cícero da *res publica*, como uma coisa pertencente ao povo. (CÍCERO, 2016, p. 108). Para a visão contratualista, o Estado é um pacto entre os indivíduos e as regras que coordenam o corpo político valem à medida que estejam de acordo com que se convencionou. (ABBAGNANO, 2018, p. 424). A fim de justificar a indivisibilidade e inalienabilidade da soberania, Rousseau justifica esta unidade pela ideia de vontade geral, que corresponde ao interesse comum, diferentemente da vontade de todos que representa o conjunto dos interesses particulares (ROSSEAU, 2010, p. 40-42). Por conseguinte, concluindo-se a sua visão contratualista de Estado, ele afirma que a vontade geral não pode errar, porque é sempre reta e tende para a utilidade pública. (ROSSEAU, 2010, p. 42).

A terceira teoria, a formal, trata o Estado como uma constituição eminentemente jurídica, destituída de elementos sociológicos, que são derivados dos fatos, isto é, da realidade social.³ O principal representante desta corrente foi Hans Kelsen, cuja teoria, basicamente, propugna por elementos formais e nega os aspectos sociológicos da realidade social. (ABBAGNANO, 2018, p. 424). Kelsen admite que é difícil a tarefa de se definir o que é o Estado já que o termo pode denotar uma variedade de significados. (KELSEN, 1949, p. 181). Em um sentido estrito, é normalmente denominado como um particular órgão da sociedade, embora diversos autores tratem de forma ampla o mesmo nome com uma diversidade de problemas. Do ponto de vista jurídico, o Estado é considerado apenas um fenômeno legal, mas não pode ser conceituado apenas pelo direito positivo, porque nenhuma norma é absoluta. Deste modo, Kelsen afirma que o Estado é, para o jurista, um complexo de normas, uma ordem, enquanto que para a linha sociológica, trata-se de um complexo de ações. (KELSEN, 1949, p. 188). Quantos aos elementos tradicionais utilizados na conceituação de Estado, o território nada mais é do que

³ Importa ressaltar, previamente, que a denominada concepção pura do direito na visão de alguns autores foi uma tendência do século XIX e considerada como uma visão reducionista do direito ao desconsiderar o caráter prolífico dos fatos sociais e sua pertinência ao mundo jurídico. (REALE, 2010, p. 10).

uma esfera territorial de validade⁴ da ordenação jurídica; o povo é, por outro lado, a esfera pessoal de validade da ordenação; soberania é dependente quando às escolhas quanto à prevalência do direito estatal, visto que é soberano do ponto de vista relativo, por não nenhuma ordenação, excepcionando-se a internacional, é superior à sua, ou do internacional, isto é, considera-se o Estado soberano no sentido absoluto e original da palavra, já que não se considera sua soberania relativamente a outros estados. (ABBAGNANO, 2018, p.425).

2. CONCEPÇÃO MATERIALISTA DA HISTÓRIA

Optou-se por abordar a temática do materialismo histórico em Marx antes de tratar questões específicas do Estado em sua obra porque esta concepção deriva de diversos pressupostos da doutrina marxista, de sua oposição ao idealismo, a sua visão da história, divisão do trabalho e luta de classes. Deste modo, a questão estatal procede das premissas fundamentais da filosofia marxista.

G. D. H. Cole propõe um levantamento de declarações na introdução no Manifesto Comunista de proposições, escrito por Engels, que revelam a base da concepção histórica desenvolvida pelos filósofos que, conjuntamente, produziram o manifesto. Destarte, afirma Engels que cada momento histórico, o modo de produção e a troca econômica formam a base pela qual a história política e intelectual é construída. (COLE, 2011, p. 51). Além disso, toda a história da humanidade tem sido uma história de classes, isto é, disputas entre exploradores e explorados. E tal exploração atingiu um estágio em que a classe explorada, que é o proletariado, não pode alcançar sua emancipação da classe exploradora, a burguesia, a não ser libertando-se, uma vez por todas, de toda forma de opressão de classe. (COLE, 2011, p. 51).

Por conseguinte, Marx e Engels afirmam que esta classe de exploradores foi produto de um extenso processo de desenvolvimento, mediante mudanças nos meios circulação e produção que culminaram nas sociedades industriais. (MARX, K; ENGELS, F, 1998, p. 41). Em todos os lugares que esta classe tenha conquistado o

⁴ Uma das grandes questões tratadas à exaustão por Kelsen é o problema da validade do direito em vez de tratar da axiologia no direito e investigar se normas são justas ou não. A sua preocupação é de verificar a existência das normas. (BOBBIO, 2008, p. 25).

poder, eliminou formas rudimentares de produção e as relações daí decorrentes, isto é, relações feudais, patriarcais e idílicas. (MARX, K; ENGELS, F, 1998, p. 42).

Os preços dos produtos criados por este meio de produção arrastam toda a civilização à ruína. Assim, a burguesia força os povos a adotarem o modo burguês de produção, submetendo o campo à cidade; subjuga as forças da natureza e criou, durante sua existência, a classe que, de acordo com Marx e Engels, significará sua morte. (MARX, K; ENGELS, F, 1998, p. 44).

O que Marx pretende demonstrar é o papel que os modos de produção, classes sociais dominantes, divisão do trabalho e outros elementos daí decorrentes, influem na esfera do pensamento e nas ideias coletivamente compartilhadas. A concepção idealista que defendia um posicionamento contrário e isso levou Marx a considerar que a história e os fenômenos sociais decorrentes do pensamento e do espírito implicava uma grande ilusão, isto é, trata-se das doutrinas filosóficas idealistas e dos jovens hegelianos, que tinham uma falsa noção de que tinham superado Hegel e o espírito absoluto. Em outra obra de sua juventude, no prefácio da Ideologia Alemã, Marx alega que os homens sempre tiveram ideias falsas a respeito de si mesmos em relação ao que realmente são ou que deveriam ser. (MARX, K; ENGELS, F, 1998, p. 3). Os criadores inclinam-se diante de suas próprias criações. Por conseguinte, é necessário, segundo o autor, livrar-se destas quimeras produzidas pelos jovens hegelianos.⁵

Os jovens hegelianos ao criticarem a filosofia de Hegel, reduziram-na a postulações e a representações religiosas. Por isso Marx afirmou que eles canonizaram o mundo em bloco, exatamente devido ao culto feito ao Estado e ao direito. Feuerbach, em sua obra a Essência do Cristianismo, conclui que a substância e o objeto da religião é completamente humana e que todos os atributos que, em geral, se dedicam à divindade, são, na verdade, características humanas, tais como sabedoria, bondade, amor.⁶ Não obstante a importância de seu

⁵ É importante notar que Marx possui uma certa reverência a Hegel. Geralmente, suas críticas se voltam aos jovens hegelianos, de esquerda ou de direita, que se apropriaram de partes da filosofia de Hegel, contudo sem nunca deixar de serem idealistas. Conforme afirma Marx: “a polêmica que travam contra Hegel e entre si mesmos limita-se ao seguinte: cada um isola um aspecto do sistema hegeliano e o faz voltar-se ao mesmo tempo contra todo o sistema e contra os aspectos isolados pelos outros.” (MARX; ENGELS, 1998, p. 7).

⁶ “We have shown that the substance and object of religion is altogether human; we have shown that divine wisdom is human wisdom; that the secret of theology is anthropology; that the absolute mind is the so-called finite subjective mind. But religion is not conscious that its elements are human; on the contrary, it places itself in opposition to the human, or at least it does not admit that its elements are

pensamento, Feuerbach, ao reduzir a teologia a uma antropologia, não conseguiu atingir o homem na sua materialidade, mas, apesar do esforço empreendido nas suas obras, ainda atua no domínio da essência dos seres, o que não representou, em absoluto, numa superação do idealismo hegeliano.

A premissa fundamental em que Marx se baseia, em a Ideologia Alemã, é tomar o indivíduo real em suas condições de existência, sobretudo quanto às relações do homem com a natureza. O que distingue os homens dos outros animais não é a somente a consciência, a religião, mas a diferenciação determinante é a produção dos meios de existência, porque agindo desta forma, produzem a própria vida material. (MARX, 1998, p. 10).

3. O ESTADO NA FILOSOFIA DE MARX

Karl Marx não possui uma obra específica em que desenvolva sua teoria política do Estado e que aborde de forma sistemática e exaustiva esta temática. Todavia, as análises relativas ao Estado encontram-se pulverizadas em seus livros e artigos, em concordância com o cerne de sua teoria, isto é, o materialismo histórico, conceito de ideologia e o papel do proletariado na superação do capitalismo.

Na Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, considerada a obra divisora de águas do jovem Marx para a vida adulta, ele cita as afirmações de Hegel contidas na sua obra Princípios da Filosofia do Direito e tece críticas à maioria das suas ideias. Contudo, a discussão permanece a nível filosófico, sem adentrar em considerações econômicas, que Marx irá desenvolver em momento posterior, na sua obra inacabada, o Capital.

Em seus parágrafos iniciais da Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, Marx contesta a posição hegeliana de uma suposta supremacia ontológica do Estado em relação à sociedade civil, que seria superada por uma monarquia constitucional prussiana. Marx, por outro lado, dispõe de uma teoria da sociedade e da história, em que critica o Estado burguês e as suas representações, levando-o a concluir pelo

human. The necessary turning-point of history is therefore the open confession, that the consciousness of God is nothing else than the consciousness of the species; that man can and should raise himself only above the limits of his individuality, and not above the laws, the positive essential conditions of his species; that there is no other essence which man can think, dream of, imagine, feel, believe in, wish for, love and adore as the absolute, than the essence of human nature itself." (FEUERBACH, [s.d.], p. 221).

modo de superação do este Estado que se daria mediante um momento de transição e, por fim, sua extinção com a ditadura do proletariado. (BOBBIO, 2006, p. 151).

Norberto Bobbio sistematiza os aspectos fundamentais da doutrina marxista do Estado em cinco pontos, que será abordado em seguida: I. Crítica das teorias precedentes; II. Teoria geral do Estado; III. Teoria do Estado burguês em particular; IV. teoria do Estado de Transição e V. Teoria da extinção do Estado.

3.1. Crítica das teorias precedentes

Marx tece críticas, em especial, à doutrina hegeliana de Estado, já que, ao considerar o que “o que é racional é real e o que é real é racional” (HEGEL, 1997, p. XXXVI), conseqüentemente, Hegel qualifica o Estado como uma forma racional em que o homem existe socialmente, enquanto aquele é o garantidor da ordem e da paz social⁷, sendo o mais universal interesse que os indivíduos têm em comum. (BOBBIO, 2006, p. 152). Para Locke, o Estado seria um árbitro imparcial, desinteressado e acima da vontade das partes e que seria responsável por permitir a permanência da sociedade natural. (BOBBIO, 2006, p. 152). Para Rousseau, o Estado é uma expressão da vontade geral em que cada um adquire a liberdade civil, renunciando-se àquela que possui naturalmente como ser humano (BOBBIO, 2006, p. 152). Não obstante renuncie a muitas liberdades naturais, há um ganho maior do homem ao permanecer nas condições do Estado.

Hegel afirmava que o Estado é a realidade da vontade substancial e que é racional em si e para si, derivando deste raciocínio a obrigação de todos serem partes do Estado. Marx critica este método especulativo hegeliano ao afirmar que Hegel inverte a relação entre sujeito e predicado (BOBBIO, 2006, p. 152-153). Marx exemplifica esta inversão com o seguinte exemplo: para o homem comum, há a seguinte afirmação: “o monarca tem o poder soberano”. Contrariamente, para Hegel há uma outra afirmação diversa, qual seja a “soberania do Estado é o monarca”. Assim, de acordo com Marx, Hegel transforma todos os atributos do monarca [...] autodeterminações absolutas da vontade. (MARX, 2010, p. 45). Do mesmo modo, para aqueles que são filósofos especulativos, a pera não é somente uma fruta, como

seria natural se supor, mas que a fruta é a substância da pera, conforme assinala Marx em *The Holy Family*.⁸

Em suma, conforme o entendimento de Bobbio, “o que Marx critica e refuta é a própria estruturação do sistema da filosofia do direito hegeliana, baseado na prioridade do Estado sobre a família e sobre a sociedade civil.” (BOBBIO, 2006, p. 153). Além disso, são estruturas sociais que historicamente antecederam o Estado e são pressupostos à sua existência. Por conseguinte, o que importa ressaltar é que a crítica de Marx à filosofia especulativa é quanto à ideia de Estado como organismo, que tem por corolário a importância concedida ao monarca. Deste modo, além da precedência histórica da sociedade civil em relação ao Estado, Marx a coloca como uma questão metodológica de toda a sua teoria materialista, em que as forças reais existentes precedem e determinam elementos ideais da existência humana. (BOBBIO, 2006, p. 153-154).

3.2 O papel do Estado como superestrutura

Bobbio entende que se trata de uma ruptura com a filosofia moderna, a anterior inversão proposta por Marx entre sociedade civil e Estado. Assim, Marx considera que Estado, apesar de impositivo e coativo, seja uma superestrutura em relação à sociedade pré-estatal (estado de natureza). (BOBBIO, 2006, p. 155).

Segundo a perspectiva de G. D. H. Cole, as relações materiais econômicas existentes na sociedade requerem um correspondente sistema de relações políticas e sociais, isto é, um sistema econômico exige, para sua existência, um sistema social, político e legal em que seus preceitos correspondam às necessidades da situação econômica subjacente. (COLE, 2011, p. 56). A filosofia anterior a Marx tenta à exaustão o aperfeiçoamento do Estado, que, em suas origens, era um estado de guerra de todos contra todos, *bellum omnium contra omnes*, culmina no Estado

⁸ Afirma Marx: “If from real apples, pears, strawberries and almonds I form the general idea “Fruit”, if I go further and imagine that my abstract idea “Fruit”, derived from real fruit, is an entity existing outside me, is indeed the true essence of the pear, the apple, etc., then in the language of speculative philosophy — I am declaring that “Fruit” is the “Substance” of the pear, the apple, the almond, etc.” Tradução livre: “Se a partir de maçãs, peras, morangos e amêndoas reais formo a ideia geral “Fruta”, se for mais longe e imagino que a minha ideia abstrata “Fruta”, derivada de fruta real, é uma entidade existente fora de mim, é de fato a verdadeira essência da pêra, da maçã, etc., então na linguagem da filosofia especulativa - estou declarando que “Fruto” é a “Substância” da pêra, o maçã, amêndoa, etc. (MARX; ENGELS, [s.d.]).

racional de Hegel, como expressão do espírito absoluto. Em Marx ocorre o inverso desta consideração sobre o Estado, uma vez que, sendo a expressão mais pura de interesses econômicos de uma classe dominante, o seu destino é a própria extinção (BOBBIO, 2006, p. 155), dado que inconciliável com os propósitos da classe trabalhadora. Bobbio ressalta o papel do Estado em Marx como o reino da força. (BOBBIO, 2006, p. 155). Em o Capital, afirma Marx:

Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro. A violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica. (MARX, [s.d.]).

Assim, o Estado é o elemento coativo e violento da sociedade que impulsiona o fluxo das mudanças. A violência é entendida, neste contexto, como uma potência, capaz de alterar as estruturas sociais e as condições materiais existentes. É também um elemento do próprio processo revolucionário que supera (*aufhebung*) as condições de classe existentes.

O papel do Estado e o desprezo de Marx à sua posição está presente em quase toda a sua obra, conforme afirma Bobbio (BOBBIO, 2006, p. 155), sendo o Estado uma extensão do estado de natureza, ainda que seja o Estado liberal imbuído das liberdades e da contenção estatal, não obstante restasse intocada a condição de indigência dos trabalhadores. Por isso, Marx considera que as revoluções do século XVIII foram incapazes de libertar o homem de suas misérias, porque não tocaram o cerne da questão de classes e situação social degradante. Foram, em suma, revoluções políticas, mas que ainda assim, continuam extensões do Estado de natureza. Elas trouxeram liberdade à sociedade burguesa, mas foram capazes de libertar o homem do jugo da necessidade. Hannah Arendt, em Sobre a Revolução traz a importante distinção entre liberdade e libertação, aplicável às revoluções liberais que, apesar de gerar liberdade para alguns, não libertou a maioria das necessidades: “o fato inegável era que a libertação da tirania trouxe liberdade apenas para uma minoria, e praticamente nem foi sentida pela maioria, que continuou vergada sob o peso da miséria.” (ARENDR, 2011, p. 110-111).

A colisão entre emancipação política e emancipação humana é posta em discussão em *A Sagrada Família*. Marx questiona a qual emancipação se deve atingir e a quem: a um povo, à humanidade ou a um grupo religioso? Uma emancipação política ou uma emancipação humana? (MARX, 2008) Restringindo-se ao problema da emancipação política, Marx afirma que ela é insuficiente para libertar o homem de suas amarras, porque ela é, em si mesma, uma redução do humanidade a ser membro de uma sociedade civil, de forma egoísta e independente. Desta maneira, somente quando o ser humano real reconhecer em si mesmo o cidadão, o ser abstrato e atribuir o seu papel e o seu poder como ser social, e não como ser político somente, é que a emancipação humana irá ocorrer. (MARX, 2008). Isto é, somente com a libertação do homem das suas condições sociais de exploração é que será possível se abordar qualquer outra forma de libertação política, religiosa ou humana em geral.

3.3 Teoria do Estado burguês em particular

Bobbio, em sua análise do Estado em Marx, afirma que o Estado é uma superestrutura política dependente da estrutura econômica, isto é, a estrutura política é diretamente ligada às relações existentes na sociedade civil, pois é em seu seio que se formam os antagonismos sociais, ou seja, as classes sociais. A função do Estado é definida, em especial, pelo seu papel repressivo, em que se usa sua força monopolizadora para que as contradições existentes entre as classes não se transformem em uma luta social permanente.

No pensamento de Marx e Engels sobre o Estado, demonstrado no Manifesto comunista, o Estado é apenas um instrumento de opressão de dominantes sobre dominados. Ele representa os interesses econômicos de uma classe. Por conseguinte, a partir deste entendimento, “poder político, em seu sentido real, é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra.” (MARX, 2012). O proletariado, ao se tornar classe dominante por meio da revolução, será capaz de abolir as tradicionais relações de produção e dominação, isto é, ao atingir a própria existência das classes, extingue, de um só ato, a existência da opressão de uns sobre os outros. (MARX, 2012).

3.4 Estado de transição

Para Bobbio, Marx afirma que o Estado possui uma grande dependência da sociedade civil e, por sua vez, há uma relação de dependência e subordinação da classe política a uma elite dominante. (BOBBIO, 2006, p.160). Esse problema se revela para o filósofo quando se percebe a necessidade de, em havendo um processo revolucionário que altere o *status quo* de dominação da burguesia em favor do proletariado, pensar sobre o processo de transição e qual o papel do Estado neste contexto. Isso explica, conforme posicionamento de Collin, que “se o Estado é apenas o instrumento da dominação da classe dominante, é preciso explicar não somente porque Marx defende a necessidade de o proletariado se apoderar do poder do Estado, mas também a luta por leis sociais.” (COLLIN, 2010, p. 235). Na obra 18 Brumário de Napoleão Bonaparte, Marx analisa o golpe perpetrado por Luís Bonaparte em 1851 e a atividade do Estado como elemento que aperfeiçoa a opressão de classe. Ele conclui que o proletariado não deve assumir esta instituição, mas que, a fim de que se supere este estado de coisas, o próprio Estado deve ser destruído, sobretudo porque as revoluções somente melhoraram esta máquina ao invés de destruí-la:

A república parlamentar, por fim, na sua luta contra a revolução, viu-se obrigada a reforçar os meios e a centralização do poder do governo para implementar as medidas repressivas. Todas as revoluções somente aperfeiçoaram a máquina em vez de quebrá-la. Os partidos que lutaram alternadamente pelo poder consideraram a tomada de posse desse monstruoso edifício estatal como a parte do leão dos despojos do vencedor. (MARX, 2011).

Isso quer dizer que todos os movimentos revolucionários foram incapazes de desfazer-se da estrutura estatal que, inevitavelmente, representa interesses específicos de uma classe⁹, sobretudo porque não há uma real correspondência entre os interesses de todos os indivíduos e os interesses do Estado, a não ser

⁹ Na visão de Lenin, o Estado é o resultado dos antagonismos irreconciliáveis de classe. *Ipsis litteris*: “The state is a product and a manifestation of the irreconcilability of class antagonisms. The state arises where, when, and insofar as class antagonism objectively cannot be reconciled. And, conversely, the existence of the state proves that the class antagonisms are irreconcilable.” Tradução livre: O estado é um produto e uma manifestação da irreconciliabilidade dos antagonismos de classe. O estado surge onde, quando e na medida em que o antagonismo de classe objetivamente não pode ser reconciliado. E, inversamente, a existência do Estado prova que os antagonismos de classe são irreconciliáveis. (LENIN, 1979).

quanto a uma parte da sociedade. Collin expressa de forma precisa a visão de Marx sobre o Estado enquanto interesse de alguns, ao afirmar que “o político é o reino da ilusão, um teatro de sombra em que os interesses das classes em luta se exprimem disfarçados atrás dos falsos universais.” (COLLIN, 2010, p. 231). Os interesses reais dos indivíduos e o interesse da sociedade não coincidem. Por conseguinte, sendo um processo de transição, a tomada do poder pelo proletariado é um novo início e representa uma ruptura com a permanência do Estado, isto é, exige-se “a destruição daquelas instituições e sua substituição por instituições completamente diferentes.” (BOBBIO, 2006, p. 161).

Este processo de destruição do Estado se dá por alguns processos, tais como destituição de um exército permanente que seria substituído pelo próprio povo armado; eleição, mediante sufrágio universal, de delegados, mas destituíveis a qualquer momento; eleição de funcionários públicos, mas com a mesma regra de revogação aplicada aos delegados e, por fim, separação entre Igreja e Estado. (COLLIN, 2010, p. 239).

Marx, ao abordar, pela primeira vez o termo ditadura do proletariado, em sentido próprio, afirma que a sua existência está associada a uma fase do desenvolvimento histórico da produção, e que a luta de classes tem como corolário a ditadura do proletariado e que, por fim, para se atingir este estágio, todas as classes devem ser suprimidas. (BOBBIO, 2006, p. 162-163). Na crítica do programa de Gotha, Marx afirma que esta transição do capitalismo ao socialismo resulta na necessidade de uma mudança em que o Estado se torna uma ditadura do proletariado, ao responder a determinadas considerações, tais como o papel do Estado em uma sociedade comunista:

The question then arises: What transformation will the state undergo in communist society? In other words, what social functions will remain in existence there that are analogous to present state functions? This question can only be answered scientifically, and one does not get a flea-hop nearer to the problem by a thousand-fold combination of the word 'people' with the word 'state'. Between capitalist and communist society there lies the period of the revolutionary transformation of the one into the other. Corresponding to this is also a political transition period in which the state can be nothing but the revolutionary dictatorship of the proletariat. (MARX, 2010)¹⁰

¹⁰ Tradução livre: “Surge então a pergunta: Que transformação o estado passará na sociedade comunista? Em outras palavras, quais funções sociais permanecerão que são análogas às funções do estado atual? Esta pergunta só pode ser respondida cientificamente, e não se chega nem um pouco mais perto do problema pela combinação de mil vezes da palavra "povo" com a palavra

Deste modo, revela-se na obra de Marx uma necessidade histórica de que - em razão da existência das contradições existentes na sociedade de dominação de uma classe sobre outra, sendo que a primeira possui um poderoso instrumento para fazer valer os seus objetivos de permanência do *status quo* - ocorra uma a superação deste estado de coisas. Isto ocorre mediante o domínio dos operários no poder, em que se atinge uma ditadura proletária que leva adiante o processo de extinção de classes e, como consequência, o fim do próprio Estado, por meio de sua destruição.¹¹

3.5 Teoria da extinção do Estado

Norberto Bobbio afirma que a temática da ditadura do proletariado possui íntima relação com a extinção do Estado, uma vez que “todos os Estados que existiram sempre foram ditaduras de classe.” (BOBBIO, 2006, p. 163). Consequentemente, ao se inverter o domínio de uma ditadura de uma minoria sobre a maioria, isto é, ao se superar o momento histórico de domínio da classe burguesa que seria substituída pelo proletariado, o instrumento pelo qual as diferenças e domínio de classe subsiste perderia a sua utilidade. Por conseguinte, se é o Estado que permite a diferenciação de classe, com o domínio da ditadura do proletariado, o Estado pode ser suprimido. (BOBBIO, 2006, p. 163). Este posicionamento de Marx é observado por Bobbio ao mencionar a obra *A miséria da filosofia*¹², na qual Marx assume que, no estágio da ditadura do proletariado, o poder político perde sua função:

"estado". Entre a sociedade capitalista e a comunista está o período da transformação revolucionária de uma na outra. Correspondente a isso é também um período de transição política em que o estado não pode ser nada mais que a ditadura revolucionária do proletariado.” (MARX, 2010).

¹¹ Balibar e Althusser afirmam que a ditadura do proletariado significa a destruição do Estado burguês e a construção de um aparato de Estado com uma nova configuração, isto é, nem todos os aspectos do Estado burguês seria destruído. (BALIBAR; ALTHUSSER, [s.d]).

¹² José Paulo Neto afirma, na introdução da obra *A Miséria da Filosofia*, que o livro surge em um período de profunda inflexão do movimento operário, em torno da década de 1.840. Ao mesmo tempo em que se consolida o modo de vida burguesa, os operários deixam de ser acólitos da burguesia e se tornam o seu opositor mediante um projeto de poder que implica a própria supressão do domínio burguês, tornando-se um agente autônomo. É neste contexto que há as discussões entre Marx e Proudhon sobre o papel do proletariado, como participante do processo social ou como sujeito direcionador da mudança social e da história. (MARX, 1985, p. 13).

Isto significa que, após a ruína da velha sociedade, haverá uma nova dominação de classe, resumindo-se em um novo poder político? Não.

A condição para a libertação da classe é a abolição de toda classe, assim como a condição de libertação do terceiro estado, da ordem burguesa, foi a abolição de todos os estados e de todas as ordens.

A classe laboriosa substituirá, no curso de seu desenvolvimento, a antiga sociedade civil por uma associação que excluirá as classes e seu antagonismo e não haverá mais poder político propriamente dito, já que o poder político é o resumo oficial do antagonismo na sociedade civil. (MARX, 1985, p. 160).

A natureza do Estado altera-se quando o proletariado assume o poder, porque, não é o mesmo Estado de uma minoria dominante, isto é, a burguesia. Trata-se de uma transição a um momento novo em que não há Estado na sociedade. Como assinala Bobbio, “apesar de destruir o Estado burguês anterior, não destrói o Estado como tal; todavia, ao construir um Estado novo, já lança as bases de uma sociedade sem Estado. (BOBBIO, 2006, p. 164). Pode parecer confuso a posição de Marx, porque afirma que deve haver a destruição do Estado, mas que também há um Estado de transição. Neste sentido, Bobbio diferencia duas teorias sobre o Estado da teoria de Marx, a primeira é a social-democrática, a qual afirma que não é necessário destruir o Estado burguês, mas conquistá-lo; por outro lado há a teoria anarquista, que propugna pela destruição do Estado sem a etapa da transição. Contra a primeira teoria, Marx afirma que a conquista do Estado pressupõe sua destruição. Contrariamente à segunda, Marx argumenta que o Estado não será destruído completamente, mas que o que será objeto de supressão é o Estado burguês. (BOBBIO, 2006, p. 164-165). Trata-se do *aufhebung* hegeliano, que significa não somente a negação, mas ao mesmo tempo a conservação de um elemento. O Estado não será totalmente suprimido, porque deste modo, o que haveria subsequentemente é anarquia, o estado de natureza. Alguns elementos são negados, que é o caráter burguês, mas outros permanecem existentes, como elementos de ordem e coerção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Karl Marx e Friedrich Engels é de leitura obrigatória para aqueles que queiram compreender o longo século XX e suas questões inacabadas. São clássicos, porque são intérpretes de uma época e sua leitura nos permite entender o

espírito de um tempo e a sua releitura proporciona novas interpretações. (BOBBIO, 2006, p. 21).

Bobbio foi muito preciso ao analisar a importância do marxismo como uma leitura necessária, pois, ao se considerar o marxismo barbárie e secularização e, por estes motivos, ignorar sua importância, deve-se negar o próprio pensamento moderno.¹³

Marx foi capaz de acordar a humanidade de seu sono liberal de puras liberdades políticas e formais e chamar a atenção do mundo para a miséria de uma classe dominada e de explicitar que a condição de dominação não é um dado da natureza, um destino ou uma determinação universal. Ela pode ser mudada com a atuação histórica de homens históricos e organizados.

O que se propôs a analisar foi a importância do Estado na doutrina marxista, ainda que numa posição de mero subordinado ao domínio da classe burguesa e de opressor dos trabalhadores. No processo de superação das contradições e dos domínios o Estado burguês se extingue e as classes, por consequência, desvanecem-se. Ocorre que, aplicando-se a teoria da dialética hegeliana, o Estado não se extingue, mas permanece na antítese das lutas e conquistas sociais.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2018.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ARISTÓTELES. **A Política**. 2ª edição. Bauru: Edipro, 2009.
- BALIBAR, E.; ALTHUSSER, L. **On the dictatorship of the proletariat**. [s.l.: s.n.].
- BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade: Fragmentos de um dicionário político**. 20ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx nem contra Marx**. São Paulo: Editora Unesp, 2006.
- BOBBIO, N. **Política e Cultura**. [s.l.] Einaudi, [s.d.].

¹³ “Chi oggi rifiuta totalmente il marxismo, come aberrazione, barbarie, sconsacrazione, sappia che deve pure rifiutare, se non vuol rinunciare alla propria coerenza, tutto il pensiero moderno”. (BOBBIO, [s.d.])

-
- CÍCERO. **De Re Publica**. João Pessoa: Ideia, 2016.
- COLE, G. D. H. **The Meaning of Marxism**. New York: Routledge, 2011.
- COLLIN, Denis. **Compreender Marx**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FRANÇA, Lincoln de. **O Movimento Especulativo do Espírito e a História**. Revista Simbio-logias. 2010. Disponível em: https://www.ibb.unesp.br/Home/ensino/departamentos/educacao/hegel_movimento_especulativo_espirito_historia.pdf. Acessado em: 12 de agosto de 2021.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio**. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2010.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HOBBS, Thomas. **Leviathan**. New York: Oxford University Press, 1998.
- KELSEN, Hans. **General Theory of Law and State**. Cambridge: Harvard University Press, 1949.
- LENIN, V. I. **State and revolution**. [s.l.] Haymarket Books, 1979.
- MACHIAVELLI, Niccolò. **Il Principe**. Torino: Einaudi, 1961.
- MARX, Karl; ENGELS. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes: 1998.
- MARX, Karl. **A Miséria da Filosofia**. São Paulo: Global, 1985.
- MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, K. **Critique of the Gotha programme**. [s.l.] DODO PRESS, 2010.
- MARX, Karl; ENGELS; Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.
- MARX, K. **Manifesto Do Partido Comunista**. São Paulo: Penguin, 2012.
- MARX, Karl. **On the Jewish Question**. [s.l.: s.n], 2008. Disponível em: <https://pt.br1lib.org/book/16790943/143aef>. Acessado em: 31 de agosto de 2021.
- MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. [s.l.] Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. [s.l.: s.n.] E-book (não paginado). Disponível em: <https://pt.br1lib.org/book/3410743/6efe5d>. Acessado em: 23 de agosto de 2021.
- MARX, Karl. **The Holy Family**. [s.l.: s.n.] E-book (não paginado).
- PLATÃO. **A República**. 9ª edição. [s.l.] Fundação Calouste Gulbenkian: 1949.
- REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato Social**. Oeiras, Portugal: Editorial Presença, 2010.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Du Contrat Social**. [s.l.: s.n.] E-book (não paginado). Disponível em: <https://pt.br1lib.org/book/12123288/72e3609>. Acessado em: 19 de agosto de 2021.

SEIXAS, Antônio Eduardo Reichmann. **Summa Divisio direito público – direito privado: um estudo histórico da dicotomia à luz do direito Francês**. In: FILHO: Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho... (et al.) Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.